

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0458/78

INTERESSADO : EEPG "Prof. Mauro de Oliveira" /Capital

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 732/78 - C E S G - Aprovado em 15/06/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 A sra. Diretora da EEPG "Prof. Mauro de Oliveira" em ofício à sra. Delegada da 1ª. D.E., relata a situação escolar da aluna Renilda Batista dos Santos que foi matriculada em 1977 na referida escola, na 2ª. série de 2º grau, e que veio transferida da Bahia.

1.2 Na ficha de transferência, emitida pelo Colégio Municipal "Senhor do Bonfim" da cidade de Xique-Xique, Bahia, o histórico escolar registra os estudos feitos pela interessada:

- a) na escola polivalente de Xique-Xique, com as menções obtidas nas 6ª., 7ª. e 8ª. séries de 1º grau, sem nenhuma referência às da 5ª série;
- b) no Colégio Municipal, como os resultados escolares da 1ª. série de 2º. grau, chamada curso Básico. No verso do documento consta um certificado de conclusão do curso Básico 2º grau, isto é, da 1ª série desse grau de ensino (fls. 8 e 9).

1.3 A sra. Diretora do Colégio de destino em São Paulo solicitou ao Colégio Municipal da Bahia esclarecimentos, sobre os estudos realizados na 5ª série, tendo recebido novo histórico escolar (fls. 4). Esse documento, embora assinado pelo diretor e pelo secretário, não trazia a identificação adequada da escola e dos signatários, mas indicava, com notas e menções e vida escolar da interessada de 1ª. à 2ª série, incluindo, portanto, a 5ª. série cursada em 1970.

1.4 Constam do Processo o pronunciamento da DRECAP-3 bem como o da C.O.G.S.P, reconhecendo como válido o 2º histórico escolar que inclui também 5ª. série, realizada em 1970, mas exigindo ~~exame~~ exame especial da disciplina O.S.P.B. por não constar do currículo ~~das~~ quatro últimas séries do 1º grau (fls. 15 a 23).

2. APRECIÇÃO:

2.1 Em primeiro lugar acreditamos que pode ser consi-

derado autêntico o 2º histórico escolar, enviado diretamente da escola de origem em atendimento à solicitação da escola de destino de S. Paulo.

2.2 Estabelecida esta premissa, aceita pela DRECAP-3 (fls. 16), não vemos por que não aceitar simplesmente o documento in totum que inclui o certificado de conclusão do 1º grau (fls. 4 e 3).

2.3 Dizer que a estrutura curricular da 5ª série / não está afeiçoada à Resolução 8/71 não nos parece válido, pois foi realizada em 1970, antes do advento da Lei 5692/71. Afirmar / também que não consta do currículo das quatro últimas séries a disciplina O.S.P.B. não prova que ela não foi ministrada junto com / os estudos sociais na época da implantação da Lei. Estes dois argumentos são também evocados na apreciação feita pelo Assessor da C.Q.G.S.P. (fls. 22 e 23).

2.4 Acreditamos que este Conselho deve aceitar como válido o certificado de conclusão de 1º grau emitido pela "Escola Polivalente de Xique-Xique" em favor de Renilda Batista dos Santos, como também o fez o Colégio Municipal "Senhor do Bonfim", da mesma cidade, ao registrar a matrícula desta aluna na 1ª série de 2º grau, que freqüentou com aproveitamento.

## II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideramos regulares os atos escolares praticados em 1977 por Renilda Batista dos Santos na 2ª série de 2º grau da E.E.P.S.G. "Prof. Mauro de Oliveira", desta Capital, por reconhecer a validade da documentação escolar trazida / das escolas de origem situadas em Xique-Xique, Estado da Bahia.

CESG, em 10 de maio de 1978

a) Conselheiro Lionel Corbeil - Relator

## III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu / Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso, Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 17 de maio de 1973

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente